



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTA DE REVISÃO DO DECRETO-LEI n.º 41/2022, de 17 de junho
Mobilidade por Doença (MpD) - recuperação da garantia de proteção e
apoio na doença aos docentes com incapacidade comprovada

- Tendo o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, previsto no seu artigo 12.º que “o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença [...] é objeto de avaliação no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor, tendo em vista a apreciação da sua implementação e eventual revisão.”;

- Considerando o elevado número de docentes com incapacidade comprovada que se viram afastados da MpD, três mil em 2022/2023, obrigando muitos ao recurso à baixa médica;

- Considerando, ainda, as exposições feitas à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, os pedidos de fiscalização da constitucionalidade do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, dirigidos à Provedoria de Justiça e aos partidos políticos, a Queixa por Violação de Direitos e Garantias Fundamentais de Convenções Europeias e Internacionais e as ações interpostas no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro e no Tribunal Administrativo Fiscal de Braga;

- Considerando, muito particularmente, a Recomendação n.º 1/B/2023 da Senhora Provedora de Justiça;

A Federação Nacional dos Professores, FENPROF, vem requerer por ser indispensável a revisão do decreto-lei supracitado que estabelece o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença.

Reforçando as razões para o propósito, salientem-se as recomendações dirigidas pela Senhora Provedora de Justiça ao Senhor Ministro da Educação já em março de 2023 (cf. parecer atrás mencionado):

- 1. “A par do regime de mobilidade por doença, e tendo presentes as especiais exigências da função docente, seja ponderada a aprovação de um novo e adequado regime de proteção dos docentes na doença, que contemple a possibilidade de adequação da carga letiva e das funções exercidas à respetiva situação clínica;*
- 2. Na regulamentação do procedimento de mobilidade por doença, seja revisto e atualizado o elenco de doenças incapacitantes suscetível de justificar a aplicação de tal regime que consta no disposto no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro, por força da remissão do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho;*
- 3. No âmbito do regime de mobilidade por doença, seja encontrada solução adequada de forma a que não se repercutem na posição dos docentes os atrasos e constrangimentos que atualmente se verificam na emissão de AMIM (Atestado Médico de Incapacidade Multiusos), e que lhes não são imputáveis.*
- 4. A execução do procedimento de mobilidade interna decorra de forma a garantir uma calendarização, prazos e faseamento adequados e proporcionais aos interesses em causa, designadamente decorrendo a fase de aperfeiçoamento das candidaturas logo após a apreciação das mesmas e antes das colocações”*

Assim, e no sentido de garantir a *“promoção de medidas adequadas a que os trabalhadores portadores de doenças crónicas ou deficiência possam exercer a sua atividade”* conforme estipula a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a FENPROF propõe:

- A eliminação dos requisitos dos 50 km e dos 20 km, inscritos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho;

- A eliminação das vagas (capacidade de acolhimento) e dos critérios de colocação inscritos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho e que conferem à MpD um desadequado carácter de concurso;

- A atualização do elenco das doenças incapacitantes inscritas no Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro;

- A resolução dos atrasos e constrangimentos que se verificam na emissão dos Atestados Médicos de Incapacidade Multiuso.

Em síntese, a FENPROF propõe a substituição do atual “concurso” de mobilidade por doença por um regime que garanta, de facto, a proteção na doença a todos os docentes com incapacidade comprovada ou com ascendentes, descendentes ou cônjuges nessa situação e que estejam a seu cargo ou com eles vivam. Tal corresponde a retomar uma garantia consagrada desde 2006 e interrompida por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, o que se traduziu num retrocesso que urge corrigir.

Lisboa, janeiro de 2024

O Secretariado Nacional da FENPROF